



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 602, DE 02 DE JANEIRO DE 1.974 -

- Concede anistia de multas ou acréscimos de qualquer espécie, para recolhimento de tributos municipais.-

PEDRO TORRES DELGADO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Ficam, juntos de multas ou acréscimos, todos os tributos
de referência a esta Lei
Artigo 1º - Todos os tributos municipais, inclusive débitos fiscais, vencidos até a data desta Lei, poderão ser recolhidos sem multa ou acréscimo de qualquer espécie, no período de 02 de janeiro a 15 de Fevereiro de 1.974.- *A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, ATÉ 31 DE JANEIRO DE 1.975*

X parágrafo único - Os devedores com débitos ajuizados, poderão optar benefícios previstos neste artigo, desde que antecipadamente paguem, nos cartórios, as custas e despesas judiciais devidas.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Registre-se, publique-se e comunique-se.-

Icém, 02 de Janeiro de 1.974.-

Pedro Torres Delgado
PEDRO TORRES DELGADO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.-

Antonio Horácio da Silveira

Antonio Horácio da Silveira
-Secretário em Comissão-